



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

Processo NA 22.05.0078.001.00250-1 – CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA

Processo NA 22.08.0078.001.00326-3 – GRACIELE TELES MEDEIROS KEYER – EXCURSOES DA GRACY

Processo NA 22.12.0078.001.00119-3 – CLÍNICA SÃO LUCA LTDA

Processo NA 22.12.0078.001.00431-2 – POSTO NOCCHI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Processo NA 22.12.0078.001.00425-2 – A. PEIXOTO POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA

Processo NA 23.03.0078.001.00284-3 – FBS CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA

Processo NA 23.04.0078.001.00007-3 – FABIANO BARROS LAURINDO

Processo NA 23.04.0078.001.00051-3 – MARE SURF SHOP LTDA

Determino dar ciência da decisão administrativa de **multa** onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) cliente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA
Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON